Esta pesquisa reflete as opiniões dos seus autores e não do Ministério da Justiça

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

2. RESULTADOS DA PESQUISA TEÓRICA 13

2.1 Notas introdutórias sobre a questão da hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos 13

2.1.1 Os tratados de direitos humanos com natureza supraconstitucional 14

2.1.2 Os tratados de direitos humanos com natureza constitucional 17

2.1.3 Os tratados de direitos humanos com a natureza de lei ordinária 20

2.1.4 Os tratados de direitos humanos com natureza supralegal 22

2.2 Considerações sobre a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Emenda Constitucional nº 45/04 24

2.2.1 Direitos formais e materialmente fundamentais e a abertura material dos direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira 25

2.3 Dimensões procedimentais relativas à internalização no ordenamento jurídico brasileiro dos tratados internacionais sobre direitos humanos 28

2.3.1 Controle de constitucionalidade dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos 35

2.4 A incorporação dos tratados de direitos humanos no direito comparado 37

3. CONCLUSÃO 41

3.1 Qual a importância da dignidade da pessoa humana para o estudo dos direitos fundamentais? 41

3.2 Quais as diferenças terminológicas entre as expressões direitos humanos, direitos fundamentais e liberdades públicas? 41

3.3 Quais são as características dos direitos fundamentais? 42

3.4 Qual a importância da positivação dos direitos fundamentais nas constituições? 42

3.5 Quais as teorias existentes sobre a incorporação dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro antes da Emenda 45/04? 43

BDJur

Esta pesquisa reflete as opiniões dos seus autores e não do Ministério da Justiça

3.6 Qual a importância da cláusula de abertura ou da não tipicidade dos direitos fundamentais expressa no art. 5º §2º CF/88? 44

3.7 Quais as diferenças entre direitos formalmente fundamentais e direitos materialmente fundamentais? 44

3.8 Qual a hierarquia que os tratados internacionais de direitos humanos possuem após a Emenda 45/04? 45

3.9 O procedimento previsto no § 3° do art. 5° da Constituição de 1988 é compulsório para todos os tratados de direitos humanos assinados após a entrada em vigor da EC n. 45/04 ou apenas trata-se de uma faculdade atribuída ao Congresso Nacional? 45

3.10 Um tratado internacional de direitos humanos ratificado pelo Brasil e sujeito, com sucesso, ao procedimento estabelecido com a EC 45/04, poderá revogar disposição constitucional a cuidar anteriormente da mesma matéria, ainda que a disposição constitucional precedente seja mais benéfica? 46

3.11 Uma vez ratificados um tratado de direitos humanos, sob quais condições seria cabível falar em aplicabilidade imediata? 46

3.12 É possível a aprovação de um tratado sobre direitos humanos com *quorum* de maioria simples mesmo depois do advento da EC n. 45/04? 47

3.13 Após a aprovação dos tratados internacionais sobre direitos humanos de acordo com o procedimento previsto pela EC n. 45/04, estes podem ser denunciados pelo Poder Executivo, seguindo a regra geral de denúncia dos tratados? 47

3.14 De que forma o texto dos tratados, uma vez incorporados pelo rito fundado pela EC n. 45/04, passariam a integrar o bloco de constitucionalidade? 48

3.15 Em que momento do processo de celebração de tratados tem lugar o novo procedimento previsto no §3º do art. 5º da Constituição de 1988? 48

3.16 Há diferença em afirmar que os tratados de direitos humanos têm "status de norma constitucional" e dizer que eles são "equivalentes às emendas constitucionais"? 49

3.17 A adoção do procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição de 1988 é compulsória ou facultativa em relação aos tratados ratificados antes da EC n. 45/04? 50

3.18 A internalização de um tratado sobre direitos humanos conforme o procedimento previsto no § 3°, do art. 5° da Constituição de 1988 imporia a promulgação direta pelas mesas da Câmara e do Senado, assumindo a forma de emenda e perdendo a forma de tratado incorporado ou, após a promulgação, seria ainda exigível a ratificação do tratado-emenda através do depósito? 50

3.19 Como se desenvolve o Controle de Constitucionalidade dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos após a Emenda 45/04? 51

REFERÊNCIAS 53

BDJur